## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / PAGAMENTO N°. 295/2020 - 20/10/2020.

<b></b>		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
<u>ITEM</u>	QUANT.	UNID.	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>	<u>Valor</u> <u>Total</u>
			MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA		
			CNPJ Nº 15.135.881/0001-25		
01	01	Unid.	Tapete Sanitizante 1,10 X 0,90	R\$ 693,00	R\$ 693,00
02	01	Unid.	Tapete Sanitizante 0,80 X 0,60	R\$ 336,00	R\$ 336,00
03	10	Unid.	Tapete Sanitizante 0,80 X 0,50	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
				TOTAL	R\$ 3.829,00

Sirvo-me do presente para solicitar a **COMPRA DIRETA POR DISPENSA** pelos serviços prestados pela empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, referente ao fornecimento dos materiais descritos acima, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

ma, para atomasi as necessitates da ecorotana mamerpar ao naminotagas, editara e namente
PREFEITO,
Solicito providências relacionadas às despesas acima descritas.
MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo



### JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifico, através do presente que, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, refere-se ao fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura de Conceição do Castelo, conforme preconiza o artigo 26, parágrafo único, <u>inciso II</u>, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, não há como negar que o Brasil está vivendo um cenário pandêmico e que a preocupação com cuidados com a saúde aumentaram nos últimos meses do ano de 2020. Dessa forma, com a apresentação da empresa e de seus serviços eficazes no combate à multiplicação do Corona Vírus, esta Secretaria Municipal vislumbra com a apresente aquisição, novas alternativas para o aprimoramento das medidas a serem tomadas com o intuito de dirimir o contágio.

Sob essa ótica, tendo em vista que o Governo do Espírito Santo, através da Secretaria de Saúde (SESA), publicou a Portaria nº 58, que dispõe sobre a necessidade de boas práticas e procedimentos de higienização para retardar a proliferação do Covid – 19, o uso de Tapetes Sanitizantes faz-se necessário para melhorar os procedimentos sanitários obrigatórios.

Sendo assim, destaca-se que os produtos a serem adquiridos, advindos do fornecimento da empresa em questão, têm como principal objetivo garantir a higienização dos solados de calçados antes que esses adentrem em qualquer ambiente. Justifico ainda que, o diferencial do tapete refere-se à sua superfície, onde é despejada uma solução desinfetante ou antibacteriana que garante a eficácia da eliminação de eventuais agentes contaminantes através de uma barreira química.

Portanto, torna-se claro e evidente que a empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA atenderá as novas necessidades desta municipalidade de forma responsável e eficaz.

Conceição do Castelo/ES. 20 de outubro de 2020.

MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo Portaria nº 001/2017



### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 26, parágrafo único, <u>inciso III</u>, da Lei nº 8.666/93), justifico que a empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, oferecerá os serviços de fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura de Conceição do Castelo com o menor preço do mercado, dentre os cotados.

Dessa forma, informo que a escolha da empresa fora feita através de pesquisa realizada com fornecedores locais, em que o valor dos objetos fornecidos pela empresa em questão encontrou-se R\$ 180,51 mais baixo que o orçamento médio (empresa IRENI APARECIDA FELIX RIBEIRO) e R\$ 355,55 mais baixo que o terceiro orçamento (empresa VALMIR BRANDÃO KROTEL).

Assim, visando a economicidade na aquisição dos produtos fornecidos pela empresa com o valor menos vultuoso, a contratação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA mantem a qualidade e a celeridade na prestação das obrigações públicas à população.

Conceição do Castelo/ES. 20 de outubro de 2020.

MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo Portaria nº 001/2017



### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem como intuito a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, referente ao fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura de Conceição do Castelo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

### 1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE **OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, referente ao fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura de Conceição do Castelo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

# 1.2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço (conforme coletas prévias de preços anexados ao presente Termo de Referência), as especificações do objeto, a quantidade, o (s) fornecedor(es) e as demais condições contratadas, serão as abaixo:

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA; CNPJ nº 15.135.881/0001-25; endereço: Rua Leandro Martins Costa, N° 63, Limoeiro, Caratinga, MG; representante: Manoel Rocha de Oliveira.

Noona do Onvona.							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	Tapete Sanitizante 1,10 X 0,90	01	Unid.	R\$ 693,00	R\$ 693,00		
02	Tapete Sanitizante 0,80 X 0,60	01	Unid.	R\$ 336,00	R\$ 336,00		
03	Tapete Sanitizante 0,80 X 0,50	10	Unid.	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00		

**TOTAL:** R\$ 3.829,00



### 2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Justificativa de Escolha do Fornecedor

Justifico, através do presente que, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, refere-se ao fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura de Conceição do Castelo, conforme preconiza o artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, não há como negar que o Brasil está vivendo um cenário pandêmico e que a preocupação com cuidados com a saúde aumentaram nos últimos meses do ano de 2020. Dessa forma, com a apresentação da empresa e de seus serviços eficazes no combate à multiplicação do Corona Vírus, esta Secretaria Municipal vislumbra com a apresente aquisição, novas alternativas para o aprimoramento das medidas a serem tomadas com o intuito de dirimir o contágio.

Sob essa ótica, tendo em vista que o Governo do Espírito Santo, através da Secretaria de Saúde (SESA), publicou a Portaria nº 58, que dispõe sobre a necessidade de boas práticas e procedimentos de higienização para retardar a proliferação do Covid – 19, o uso de Tapetes Sanitizantes faz-se necessário para melhorar os procedimentos sanitários obrigatórios.

Sendo assim, destaca-se que os produtos a serem adquiridos, advindos do fornecimento da empresa em questão, têm como principal objetivo garantir a higienização dos solados de calçados antes que esses adentrem em qualquer ambiente. Justifico ainda que, o diferencial do tapete refere-se à sua superfície, onde é despejada uma solução desinfetante ou antibacteriana que garante a eficácia da eliminação de eventuais agentes contaminantes através de uma barreira química.

Portanto, torna-se claro e evidente que a empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA atenderá as novas necessidades desta municipalidade de forma responsável e eficaz.

### 2.2. Justificativa de Preço

De acordo com o artigo 26, parágrafo único, <u>inciso III</u>, da Lei nº 8.666/93), justifico que a empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, oferecerá os serviços de fornecimento de Tapetes Sanitizantes



para os setores da Prefeitura de Conceição do Castelo com o menor preço do mercado, dentre os cotados.

Dessa forma, informo que a escolha da empresa fora feita através de pesquisa realizada com fornecedores locais, em que o valor dos objetos fornecidos pela empresa em questão encontrou-se R\$ 180,51 mais baixo que o orçamento médio (empresa IRENI APARECIDA FELIX RIBEIRO) e R\$ 355,55 mais baixo que o terceiro orçamento (empresa VALMIR BRANDÃO KROTEL).

Assim, visando a economicidade na aquisição dos produtos fornecidos pela empresa com o valor menos vultuoso, a contratação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA mantem a qualidade e a celeridade na prestação das obrigações públicas à população.

### 3 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução da entrega dos produtos, conforme abaixo:

		Prazo de	Local de entrega	Informação
Item	Especificações	entrega/exec	(quando for o	complementar
		ução	caso)	Complemental
			Sede da	
	Tapete Sanitizante	20 dias	Prefeitura de	_
01	1,10 X 0,90	20 dias	Conceição do	_
			Castelo	
			Sede da	
	Tapete Sanitizante 0,80 X 0,60	20 dias	Prefeitura de	
02			Conceição do	-
			Castelo	
			Sede da	
	Tapete Sanitizante	20 dias	Prefeitura de	
03	0,80 X 0,50	20 dias	Conceição do	-
			Castelo	

# 5 <u>– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>



## 5.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;
- 5.1.2 Definir o local da prestação dos serviços com antecedência, quando for o caso, comunicando ao contratado;
- 5.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 5.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, no prazo de 15 dias;
- 5.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;
- 5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do objeto;
- 5.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;



- 5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.5 O material ofertado deverá ser **novo e original**, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.2.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 5.2.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

# 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 6.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado:
  - 6.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



- 6.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- **6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - 6.2.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 6.2.2. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - 6.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **6.3.** Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **6.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- **6.5.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **6.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **6.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - 6.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **6.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# 07 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor indicado no termo em anexo.



O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo, o senhor Marcel dos Anjos Oliveira.

### 08 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O prazo de pagamento será de até 10 dias úteis após a execução e entrega dos produtos e aprovação da Administração Pública Municipal e da fiscalização do contrato, na forma devida, através do recebimento definitivo do objeto.

# <u>09 – PRAZO DE VIGÊNCIA</u>

O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei de Licitações, se for o caso.

# 10 - INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 203

FONTE DE RECURSO: 10010000 (PRÓPRIO)

ED: 3.3.90.30.00000 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica)

Conceição do Castelo-ES. Em 20 de outubro de 2020.

### **RONAN PEREIRA MOREIRA**

Chefe do Setor de Compras

De Acordo com o Termo de Referência acima, solicito autorização do Exmo. Senhor Prefeito para contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25,



referente ao fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

### MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo Portaria nº 001/2017



#### **ANEXO I**

### INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

**OBJETO A SER CONTRATADO**: Contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.881/0001-25, referente ao fornecimento de Tapetes Sanitizantes para os setores da Prefeitura, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Venho através do presente indicar o servidor abaixo, como fiscal da execução do ajuste a ser firmado, para o objeto acima especificado:

FISCAL	CARGO
Ronan Pereira Moreira	Chefe do Setor de Compras

Conceição do Castelo-ES. Em 20 de outubro de 2020.

### **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo Portaria nº 001/2017

# MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

RUA: LEANDRO MARTINS DA COSTA - 63 - BAIRRO LIMOEIRO CARATINGA-MG

CNPJ15.135.881/0001-2	25		*
CLIENTE: Prifiture Rumignal de amelicais ENDEREGO: 10 your girls mº 426.	do Par	tile.	
CIDADE: UMCINAD DO VASILLO TELEFONE 28 3547, - 1101	CEP:2C	33to-0	SO
	DUALAINTO		
PRAZO: FRETE: Jamo			
QTDE CÓDIGO DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO	TOTAL
01 Sapeti Santizante 1.10 x0.30 01 Salpeti Santizanti 0.80x060	693,00		693,00
10 Japatio Samithyanto 0.80x0.50	280.00		$2.800$ $\infty$
Medida: X Quant: Cor:		TOTAL	3.829 a
			\$
Medida: X Quant: Cor:			
Medida: X Quant: Cor:		5.881/00	and the Cartesian and
	RUA LEAR	. POOHA DE Q DRO HARTHS I	DA COSTA
A		RATINGA - I CARIMBO ONFU	
// Nomail			
Data \ Vendedor		liente	/ 1



# IRENI APARECIDA FELIX RIBEIRO

# Tapetes Personalizados e Pedilúvios

A		
ĸ		- 1
		1
	3	C

(33)99973-9376 Email: mrcapachos@gmail.com

Nome:	PREFEITURA	MUNICIPA	LDE	CONC. I	O CASTI	ELO
Endereço:	AV. JOSÉ (	GRILO Nº 420	6			
Bairro:	CENTRO	Cidade: CON	C. CA	STELO Es	tado: E.S. Cl	P: 29.370-000
Fone:		Watsap	p:			
CNPJ 2	7.165.570/000	1-98				
Condições	de Pagamento:A	VISTA				
QUANT.		ÇÃO/MEDIDA		COR	UNITÁRIO	TOTAL
01	Tapete Sanit	izante 1,10X0,90	0	Cinza	725,67	725,67
01	Tapete Sanit	izante 0,80X0,60	)	Cinza	351,84	351,84
10	Tapete Sanit	izante 0,80X0,50	0	Cinza	293,20	2.932,00
						[6]
		. A M:	11		A CO	
			A V		2 62	
BORDAS:	SIM NÃO COF	₹:			TOTAL:	4.009,51
MEDIDAS:	xco	R:	MEDID	AS:X_	COR:	
			IRI	ENI APAREC	37/0001 IDA FELIX RI	BEIRO CHA-106
				DAIDRO VALE	00 SOL - CEP 35307	-200
15 / 0	9 / 2020				IREN	ſI
DA	ATA	COMPRADO	OR		VENDEL	OOR





Valmir Brandão Krotel CNPJ: 31.787.462/0001-24 Área Rural S/N - CEP 29.227-899 Guarapari E.S.

X	ORÇAMENTO
	DEDIDO

200	CLIENTI	Es a	PREF	EITURA	MUNICI	IPAL
	END.:_	Av.	JOSÉ	GRILO 4	126 - CE	NTRO
	FONE:					CIDADE: CONC. DO CASTELO
	DATA:_	29	/_09	/_2020	CNPJ:	

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	TOTAL
01	TAPETES SANITIZANTES 1,10X0,90	757,35	757,35
01	TAPETES SANITIZANTES 0,80X0,60	367,20	367,20
10	TAPETES PERSONALIZADOS 0,80X0,50	306,00	3.060.00
		·	
		3	
	31.787.462/0001-24		
	IN AN AROTEL		
	ÁREA RURAL S/N' ÁREA RURAL DE GUARAPARI - CEP 29.227-899 GUARAPARI E.S.		
	Januar Ani E.S.		
		TOTAL	4.184,55





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.135.881/0001-25 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 05/03/2012 CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL MANOEL ROCHA DE OL	IVEIRA 06646671630				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 47.59-8-01 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos de tapeçar	ria, cortinas e persianas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI <b>Não informada</b>	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	AS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi					
LOGRADOURO R LEANDRO MARTINS (	COSTA	NÚMERO 63 COMPLEMENTO APT 101			
CEP 35.300-107	BAIRRO/DISTRITO LIMOEIRO	MUNICÍPIO UF MG			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 9122-7393			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2012			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/10/2020 às 11:47:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.164.737/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 08/07/2016	
NOME EMPRESARIAL IRENI APARECIDA FELIZ	X RIBEIRO 06794956659		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MR CAPACHOS	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 47.59-8-01 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de artigos de tapeçaria, cortin	as e persianas	
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS riedades, exceto lojas de departamen	tos ou magazines	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO R SEBASTIAO BENEVEI	NUTO DA ROCHA	NÚMERO 106  COMPLEMENTO ANDAR 02	
CEP 35.302-268	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL	MUNICÍPIO CARATINGA	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRENIFELIX80@GMAIL.C	СОМ	TELEFONE (33) 9964-8473	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ' *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 09:09:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.787.462/0001-24 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABE 17/10/2018			
NOME EMPRESARIAL VALMIR BRANDAO KF	ROTEL 65261364787				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *********					
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de artigos de armarinho				
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejista de artigos de tapeçaria, cort	inas e persianas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc					
OGRADOURO A RURAL		NÚMERO COMPLEMENTO ************************************			
CEP <b>29.227-899</b>	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE GUARAPARI	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF <b>ES</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 9915-9674			
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃ 17/10/2018	O CADASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃ	O ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 09:10:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



### Identificação

Nome Empresarial

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Nome do Empresário

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia Capital Social

MG13843622

10.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

SSP

**UF Emissor** 

CPF

066.466.716-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

**ATIVO** 

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/03/2012

MG

Número de Registro

CNPJ

15.135.881/0001-25

**Endereço Comercial** 

CEP

35300-107

Bairro

LIMOEIRO

Logradouro

RUA LEANDRO MARTINS COSTA

Munícipio CARATINGA

Número

Complemento **APT 101** 

63 UF

MG

**Atividades** 

Data de Início de Atividades

05/03/2012

Forma de Atuação Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividade Principal (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários. ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp</a>.

Número do Recibo ME43456552

Número do Identificador 15135881000125

Data de Emissão 01/10/2020

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

CNPJ: 15.135.881/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:42 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **85FB.7F2E.356C.1EE4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.135.881/0001-25

Razão Social: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Endereço: R FRANCISCO JANUARIO LOPES 146 APTO 101 / ESPLANADA /

CARATINGA / MG / 35300-333

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2020 a 06/11/2020

Certificação Número: 2020100804332147994983

Informação obtida em 20/10/2020 07:30:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/10/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001923853.00- 50	CNPJ/CPF: 15.135.881/0001-25	SITUAÇÃO: Ativo			
LOGRADOURO: RUA LEANDRO MARTINS COSTA		NÚMERO: 63			
COMPLEMENTO: APT 101,	BAIRRO: LIMOEIRO	CEP: 35300107			
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CARATINGA	UF: MG			

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000423942192



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000419521

Identificação do Requerente: CNPJ N° 15.135.881/0001-25

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 02/10/2020, válida até 31/12/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/10/2020.

Autenticação eletrônica: 0012.E831.12A0.A537



### Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG Tele-Fax: (33) 3329-8105 - E-mail: informática@caratinga.mg.gov.br

# **CERTIDÃO** N°6241/2020 Requerente: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA Endereço: RUA LEANDRO MARTINS COSTA, Nº 63 APTO 101, BAIRRO LIMOEIRO CARATINGA/MG Inser. Municipal: 35251-0 CNPJ: 15.135.881/0001-25 CPF: FINALIDADE LICITAÇÃO POSITIVA POSITIVA C\ EFEITO NEGATIVA NEGATIVO Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA até a presente data Débito conforme abaixo. É de 90 (noventa) dias o prazo de validade da presente certidão. Valor total Fase Cobrança Nº Inser. Divida Data Natureza do Débito Ativa Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a Constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados. Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente certidão, que só tem validade no seu original. OBS: RESPONSAVEIS PELAS INFORMAÇÕES Cadastro Imobiliário Divida Ativa Assinatura: Alexandre de Melo Pereira Assinatura: Lucas Teodoro Pereira Cad. Mobiliário e Dívida Ativa Chefe de Cadastro Imobiliário DATA Superintendente de Tributação 23 de julho de 2020 Assinatura: Geraldo Pereira Soares Diretor de Tributação



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

### **CERTIDÃO 2020/0001590**

CERTIFICO: Para os devidos fins que: **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630** 

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 15.135.881/0001-25 Rodovia francisco vieira de melo, Nº 146, ESPLANADA CARATINGA - MG, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001590

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 20/10/2020 11:15:24 Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz CNPJ: 15.135.881/0001-25 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa Nome Empresarial: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 Situação Atual Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 05/03/2012 Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI desde 05/03/2012 + Mais informações Periodos Anteriores Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem Eventos Futuros (Simples Nacional) Não Existem Eventos Futuros (SIMEI) Não Existem

Voltar

Gerar PDF



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.135.881/0001-25 Certidão n°: 24911740/2020

Expedição: 01/10/2020, às 14:42:09

Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 (MATRIZ E FILIAIS) , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.135.881/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CARATINGA

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

CNPJ: 15.135.881/0001-25

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Outubro de 2020 às 14:49

CARATINGA, 01 de Outubro de 2020 às 14:49

Código de Autenticação: 2010-0114-4934-0223-9683

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA <u>DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E</u> CONCORDATA)

Dados da Certidão-

Razão Social: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

**CNPJ:** 15.135.881/0001-25

**Data de Expedição:** 20/10/2020 07:31:27 **Validade:** 30 DIAS

Nº da Certidão: \* 2018700000 \*

-- ENDEREÇO --

Município:- NÃO INFORMADO -Bairro:- NÃO INFORMADO -Logradouro:- NÃO INFORMADO -Número:- NÃO INFORMADO -Complemento:- NÃO INFORMADO -CEP:- NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO - **Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

### - Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão:
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



# Alvará de Licença, de Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimentos

Nome:

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

End.:

RUA LEANDRO MARTINS COSTA

63 AP 101

LIMOEIRO

CNPJ / CPF:

15.135.881/0001-25

Atividade: COM. VAREJ.ART. TAPEC. CORTINAS E PERSIANAS

Inscrição: Código

Cad.Expnômix

352510

Cad. Imobiliário

10506807040020

Restrições:

FUNCIONAMENTO EM HORARIO NORMAL

Data:

13/02/2020

Validade:

31/12/2020

Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

Alexandre de Melo Pereira Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

PMC



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Tele-Fax: (33) 3329-8105 - E-mail: informática@caratinga.mg.gov.br

The state of the s							
	N°9075/2020						
Requerente: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA							
Endereço: RUA LEAN	DRO MARTINS COS	STA, N° 63 APTO 1	01, BAIRRO LIM	OEIRO			
CARATINGA/MG Inser. Municipal: 3525		CNPJ: 15.135.881/					
FINALIDADE							
LICITACAO							
NEGATIVA  POSITIVA  POSITIVA C\ EFEITO  NEGATIVO  Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA até a presente data  Débito conforme abaixo.  É de 90 (noventa) dias o prazo de validade da presente certidão.							
Natureza do Débito	Nº Inscr. Divida Ativa	Data	Valor total	Fase Cobrança			
responsabilidade do requ	uerente e que, até esta	data, ainda não fora	am apurados ou lai	créditos tributários de nçados. Qualquer rasura,			
borrão ou emenda, anula OBS:	a presente certidão, qu	e so tem validade no	seu originai.				
ODS:	RESPONSA	VEIS PELAS INFO	ORMAÇÕES				
Divida Ativa Assinatura: Al		Cadastro Imobiliário  Assinatura: Lucas Teodoro Pereira Chefe de Cadastro Imobiliário					
Superintendente de Tributação		DATA					
Geraldo Pereira Soares		22 de ou	22 de outubro de 2020				



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO do ESPÍRITO SA

DECRETO № 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENCA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO.LEI FEDERAL № 13.979/2020. MEDIDA PROVSÓRIA № 926,2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impφrtância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo ES,08 de maio de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES









n.º926/2020:

# PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS N.º 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superventiente pela Medida Provisória

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavirus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo pata exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações conforme modelo anexo.

1

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-110



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**RELATÓRIO** 

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta produradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

## 2 – PARECER JURÍDICO 2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

# 2.2 - A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Q)

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101



Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, se viços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, dom cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral<sup>1</sup>, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

Ø .

a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, n° 6, setembro, 2001. Disponível em: <a href="http://www.direitopublico.com.br">http://www.direitopublico.com.br</a>. Acesso em: 06 mai. 2014.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.



Estado do Espírito Santo

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuizos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho3:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrificio de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e qualamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

9

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000





tratadas na Lei:

Estado do Espírito Santo

bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, · equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ad atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.



Estado do Espírito Santo

O art. 4°-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4°-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1° do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4°-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-l previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-l da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



Estado do Espírito Santo

XXVII -normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

 b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,



PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

- d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.
- e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:
  - f.1) ocorrência de situação de emergência;
  - f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.
  - h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.

Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4°-E, §1° da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificava expressa da autoridade competente, será dispensada a estimava de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13 979/2020.

k) Mediante justificava nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimava realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

I) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

On



Estado do Espírito Santo

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4°-E, §1° da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7°, §2°, II, Lei 8.666/93);
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4°-E, §1°, VII da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 7°, §2°, III, Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei n° 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei n° 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei n° 13.979/2020);





f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4°-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-seia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 répercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.





Estado do Espírito Santo

Com efeito, a intensa procura por alguns bens serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
  - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
  - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
  - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
  - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sitio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
  - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
  - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

(49)

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 1β.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7°, §2°, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentár os para fazer frente à futura contratação (art. 4°-E, §1°, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7°, §2°, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-f da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispersada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4°-F da Lei nº 13.979 2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020):
- Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
- d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- d.2) A justificativa do preço.
- No que diz respeito à pesquisa de preços:
- e.1) Por força do art. 4°-E, § 2° da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo:

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101



Estado do Espírito Santo

e.2) O art. 4°-E, § 3° da Lei nº 13.979/2020admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

- f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

( a ) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.

A

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018

Assinado digitalmente RONAN PEREIRA MOREIRA:13057( 21/10/2020 - 07:41:42

PROTOCOLO Nº. 6.403/2020

Informo que o valor não ultrapassa o limite legal permitido em lei. Informo ainda não existir contratação de objeto igual/similar até a presente data.

Em, 21/10/2020.

Ronan Pereira Moreira Chefe do Dept<sup>o</sup>. de Compras





#### PARECER CONTÁBIL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:6403/2020

ORIGEM: 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

#### Especificação de dotação:

Ficha	0203
Fonte de Recurso	10010000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe *meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias especificas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.* Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da *etapa de empenho*, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete* à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, *Poder discricionário do Gestor Municipal*.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 28 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo Contadora – CRC/ES 019441/O-0



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

#### PROCESSO GED № 6403.2020

#### **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Em analise a solicitação, reitero o Parecer Jurídico do Processo GED nº 5908 e 6015/2020, que versa sobre a aquisição de tapetes sanitizantes, objetivando evitar a proliferação do covid19.

Na oportunidade, em razão do Decreto nº 3365/2019, que Dispensa a oitiva prévia da Procuradoria Geral do Município em determinadas matérias e dá outras providências.

Em razão da descentralização administrativa que contribuiu para maior eficiência os serviços prestador por esta Procuradoria, e na celeridade na tramitação dos processos administrativos.

E ainda a devida importância na supressão de etapas procedimentais injustificáveis, informo que os processos de contratação por compra direta por dispensa de licitação, são dispensável manifestação da Procuradoria Geral, salvo em relevante indagação jurídica.

Ressalva-se, que deve ser observado pelo chefe do Poder Executivo a existência de contratações de objetos iguais/similares até a data da solicitação, para se possa comprovar a inexistência ou não de fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à lei de licitações.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Havendo fragmentação de bens e serviços idênticos ou semelhantes, da mesma natureza, a serem utilizados durante o exercício financeiro, o valor total não pode ultrapassar o limite definido no artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Conceição do Castelo/ES, 28 de Outubro de 2020

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI ADVOGADA GERAL OAB/ES 28.210



Processo GED n.º 6.403/2020

## DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto anexa ao presente pedido ampla documentação instrutória.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, e em nada se opõe uma vez que preenche todos os requisitos elencados no parecer referencial.

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 28 de Outubro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2020

Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0076

Em face do contido no Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos.

**OBJETO:** CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.829,00 (tres mil oitocentos e vinte e nove reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 28 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

### Conceição do Castelo

#### **PREFEITURA**

#### 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020

Publicação Nº 307338

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020

REFERÊNCIA: Prestação de serviço de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício auxílio alimentação na forma de cartão magnético, destinado aos servidores municipais e demais agentes públicos autorizados em lei. CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Face Card Administradora De Cartoes LTDA ME. OBJETO: Fica aditivado do Contrato nº 096/2020, o percentual aproximado de 10.34 % (dez vírgula trinta e quatro) por cento, correspondendo o valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), do contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 022, fonte de recurso 100100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.46.00000 (Auxílio – Alimentação). Secretaria Municipal de Educação, ficha 077, fonte de recurso 100100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.46.00000 (Recurso P

Conceição do Castelo, ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2020

Publicação Nº 307395

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2020

Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0076. Em face do contido no Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de administração, cultura e turismo. VALOR GLOBAL: R\$ 3.829,00 (tres mil oitocentos e vinte e nove reais).

Conceição do Castelo – ES, em 28 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 138/2020**

Publicação Nº 307364

TERMO DE CONTRATO

Nº 138/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição Do Castelo, ES. CONTRATADA: Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 075, fonte de recurso: 13112100000 (Recurso Federal Covid 19) e elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se



#### TERMO DE CONTRATO Nº 140/2020

Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0076

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630.

o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 15.135.881/0001-25, situada na Rua Leandro Martins Costa, nº 63, Limoeiro, Caratinga, MG, CEP 35.300-107, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 066.466.716-30 e no RG sob o nº 13843622 SSP MG, doravante denominado CONTRATADA, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2751/2020, protocolo GED nº 6403/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0076 e dispensa de licitação nº 145/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de acordo com as seguintes condições:

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

Item		Especificaçã	ío		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Tapete 0,90	Sanitizante	1,10	X	Unidade	01	R\$ 693,00	R\$ 693,00
02	Tapete 0,60	Sanitizante	0,80	X	Unidade	01	R\$ 336,00	R\$ 336,00

0

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547



03 Tapete Sanitizante 0,80 X Unidade 10 0,50	R\$ 280,00 R\$ 2.800,00
--	-------------------------

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 3.829,00 (tres mil oitocentos e vinte e nove reais), mediante apresentação ao CONTRATANTE, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.
- 2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a execução e entrega dos produtos e aprovação da Administração Pública Municipal e da fiscalização do contrato, na forma devida, através do recebimento definitivo do objeto.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo o Sr. **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4°, I, da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **29 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4°-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO DESTE CONTRATO, VEZ QUE ATENDEU AOS DITAMES DA LEI 8666/93. EM: 28/10/2020 ASSU-



#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4°-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação: 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 203, fonte de recurso 10010000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

#### 9 - CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000 e no seguinte horário: 07:00h as 13:00h de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento;
- 10.1.2 Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- 10.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referencia, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo № 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



- 10.1.7 Definir o local da prestação dos serviços com antecedência, quando for o caso, comunicando ao contratado;
- 10.2 OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:
- 10.2.1 O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiaria da lei federal n.º 8.666/93.
- 10.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 10.2.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

#### 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, N. 416, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos pmcc@gmail.com.



- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, N. 126, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

- 12.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 12.7.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

#### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.
- 14.2- E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo àssinadas.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Gri o, № 426. Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.

NADA A OPOR A EFETIVAÇ DESTE CONTRATO, VEZ QUE ATENDEU AOS DITAMES DA LEI 8666/93. EM: 28/10/2020 ASS.: Q



Conceição do Castelo - ES, 28 de outubro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal Contratante** 

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 Contratada

Testemunhas:

CPF: 160.465.967-00

NADA A OPOR À EFETIVAÇA

DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 28/16/2020
ASS.: 4



#### ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED N°		6403/202	CONTRATO N °			140/2020	
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CNPJ 27.165.570/0001-98 CASTELO						55.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3	\$ 3.829,00 <b>VIGÊNCIA</b> 29 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020					20 a 31 de dezembro
CONTRATADO	CONTRATADO MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630						
ОВЈЕТО		FECÇÃO DE TAPET ICIPAL DE ADMINI					A SECRETARIA

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: RONAN PEREIRA MOREIRA**, matrícula nº 037523, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, fiscal do contrato **Nº 140/2020**, que presentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- **II -** Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



- **III -** Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- **IV** Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- **V** Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- **VI -** Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- **VII -** Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- **VIII -** Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- **X -** Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- **XI -** Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- **XII -** Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



- **XV** Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.
- **XVI -** Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- **XVII -** Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- **XVIII -** Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.
- **XIX -** Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.
- **XX -** Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).
- **XXI -** Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.
- **XXII** Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" **(Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014)** e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.
- **XXIII -** Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList"* (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- **XXIV** Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.



**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Conceição do Castelo, ES, 12 de novembro de 2020.

Eu, **RONAN PEREIRA MOREIRA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal	

### Conceição do Castelo

#### Prefeitura

#### 3° TERMO ADITIVO TERMO DE CONTRATO N° 022/2019

Publicação Nº 310154

3º TERMO ADITIVO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2019

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da umei brás lacerda amigo. CONTRATAN-TE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: CM CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Fica aditivado do Contrato nº 022/2019, o percentual aproximado de 23,23 % (vinte e três virgula vinte e três) por cento, perfazendo um valor de R\$ 145.652,91 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 016001– Secretaria Municipal de Educação, ficha 103, fonte de recurso 15200003000 e 25200003000 (Convênio Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações).

Conceição do Castelo, ES, 11 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 139/2020

Publicação Nº 310168

TERMO DE CONTRATO

Nº 139/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de saúde. VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.077,00 (sete mil e setenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha: 074, fonte de recurso: 12142100000 (Recurso Federal Covid 19), elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nostermos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2571/2020, protocolo GED nº 6015/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0058 e dispensa de licitação nº 144/2020.

Conceição do Castelo - ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 140/2020

Publicação Nº 310156

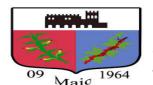
TERMO DE CONTRATO

Nº 140/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de administração, cultura e turismo. VIGENCIA: 29 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 3.829,00 (tres mil oitocentos e vinte e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 203, fonte de recurso 1001000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiaria as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2751/2020, protocolo GED nº 6403/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0076 e dispensa de licitação nº 145/2020. Conceição do Castelo – ES, 28 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

## Autorização de Empenho Nº 000674/2020

Á	raão	SECRETA		V DWINIG.		IIDA E TIIDICMO	Dwarana	006403/2020	
O									
Ori	igem	Dispensa I	Nº 0001	45/2020			Contrato 000140/2020		
Projeto/	Atividade	041220003	2.008		Elemento	33903000000.	Ficha	00203-100100	0000
Forne	ecedor	MANOEL F	ROCHA	DE OLIVI	EIRA 066466716	A 06646671630 CNPJ			01-25
End	lereço	RUA FRAN			·	LOPES, 146 - ESPLANADA - 00333		3399442205	
Nº E	Banco				№ Agência		Nº Conta		
Item	Quantidad	e Unidade	Lote	Código	Especificação			Unitário	Valor Total
00001	10,00	00 UN		00041652	TAPETE SAN	IITIZANTE 0,80 X 0,50		280,000	2.800,00
00002	1,00	00 UN		00041651	TAPETE SAN	IITIZANTE 0,80 X 0,60		336,000	336,00
00003	1,00	00 UN		00041650	TAPETE SAN	E SANITIZANTE 1,10 X 0,90		693,000	693,0
Total (	Geral			•	'			•	3.829,0
Condiç	ão de Pag	gamento:				Prazo de l	Entrega / Execução:	0 ( Dias )	
Jus	tificativa:				S SANITIZANTES IRA E TURISMO.	PARA ATENDER A SECR	RETARIA MUNICIPAL I	DE	
Local c	de Entrega				STRACAO, CULTU D - ES - CEP: 29.37	IRA E TURISMO, AVENIDA 70-000	A JOSE GRILO, Nº426	- CENTRO -	
CONC	EICAO DO	O CASTELC	), 13 de	novembro	o de 2020				
Registro de Preço / Setor de Co					Compras		Autorização da Desp	pesa	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020 Tipo: Global Ficha : 0000203 Data : 16/11/2020 Processo : 0006403/2020 Valor : 3.829,00

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000674/2020

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E LAZER

Função : 04 - Administração Subfunção : 122 - Administração Geral Programa : 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade : 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido: 8022 - MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 CNPJ/CPF: 15.135.881/0001-25

Bairro: ESPLANADA Cidade: CARATINGA

Endereço : 003 FRANCISCO JANUARIO LOPES UF : MINAS GERAIS

Telefone Fixo: 3399442205 Celular: PIS PASEP:

Histórico: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E

TURISMO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 140/2020 - VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE

DEZEMBRO DE 2020.

 ${\tt CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, AUTORIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRA DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRADA DE ADMINISTRA$ 

EMPENHO 674 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6403/2020.

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO								
Saldo Anterior 3.989,66 Despesa Empenhada 3.829,00 Saldo Disponível								
(três mil oitocentos e vinte e nove reais )								
Dispensa/Inexigibilida	Dispensa/Inexigibilidade: 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade: 000145/2020							
LICITAÇÃO								
Número/Ano Licitação:	0000145/2020	Modalidade · DISP	FNSA					

Número/Ano Licitação:0000145/2020Modalidade :DISPENSANúmero/Ano Processo Adm:0006403/2020Classificação :Compras e Serviços

#### CONTRATO

Tipo/Número/Ano: Compras Nº 0000140/2020

	Centro de Custo						
Código	Nome	Valor					
26	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	3.829,00					
	Total	3.829,00					

L	A	N	Ç	A	M	$\mathbf{E}$	N	T	0	٤	
---	---	---	---	---	---	--------------	---	---	---	---	--

	N	0	Débito	Valor	Crédito	Valor				
		Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes								
Ì	0	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.829,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.829,00				
1	0	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.829,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.829,00				
1	С	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.829,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.829,00				
	С	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.829,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.829,00				
- 1			_							

#### Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 16 de novembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO PREFEITO MUNICIPAL CPF 003.755.567-70 JOSÉ LEONARDO ZANÃO SECRETÁRIO MUNIC. DE FINANÇAS CPF 106.448.487-58

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO CONTADORA CRC 019441/0-0

INSERÇÃO: MARCO AURELIO FAGUNDES PORTES

IMPRESSÃO: MARCO AURELIO FAGUNDES PORTES

Assinado digitalmente CHRISTIANO SPADETTO:00375556770 16/11/2020 - 11:04:09

Assinado digitalmente SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO:12618959752 17/11/2020 - 09:59:09

Assinado digitalmente JOSE LEONARDO ZANAO:10644848758 17/11/2020 - 10:36:14